ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

ANEXO XII
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes gerais para o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas prestadoras de serviços de oncologia clínica, quimioterapia, hormonioterapia e cirurgia oncológica** na rede municipal de saúde de Duque de Caxias, a serem realizadas nas dependências do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, bem como dispõe sobre as regras e condições para atendimento dos usuários que buscam por atendimento na rede municipal de saúde.

1.2. A presente seleção visa garantir maior cobertura de atendimento aos usuários, bem como a integralidade da prestação dos serviços de saúde, oferecendo a população os procedimentos que complementem os já ofertados por esta municipalidade, conforme as condições e especificações contidas neste termo de referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/EXAME

2.1. Os serviços envolvem critérios para solicitação de atendimento de oncologia clínica, quimioterapia, hormonioterapia e cirurgia oncológica, confome especificações e valores constantes na Tabela SUS.

2.2. O fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto ficará a cargo da credenciada.

2.3. As variações da Tabela Unificada SUS, valores e demais atributos serão acompanhadas através do endereço eletrônico: *http://sigtap.datasus.gov.br*, conforme atualização executada pelo Ministério da Saúde.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo atender a necessidade crescente dos usuários do Sistema Único de Saúde, visando fortalecer o atendimento oncológico do cidadão da Rede Municipal de Saúde, que precisam de atendimento clínico oncológico, quimioterapia, hormonioterapia, cirurgia oncológica e demais procedimentos oncológicos constantes na Tabela SUS, viabilizando, assim, a estratégias de ações ao controle das neoplasias malignas, assumindo um papel fundamental na população, com políticas públicas voltadas à prevenção, controle e tratamento do câncer.

Impende destacar a importância da ampla cobertura territorial dos pacientes oncológicos, que diante da sua ineficiência pode comprometer o diagnóstico precoce e impactar nas opções de tratamento ao paciente oncológico que busca por atendimento na rede municipal de saúde, haja vista que o câncer se manifesta através

de um crescimento desorganizado de células anormais, muitas vezes, de forma rápida, agressiva e incontrolável, invadindo as estruturas orgânicasese espalhando para outras áreas causando prejuízos funcionais.

Assim, importa dizer que um dos maiores objetivos de um sistema de saúde é prover diagnóstico precoce e assistência oportuna a população,

A atenção em saúde é norteada pelo princípio da integralidade e, para atender esses princípios, a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

Ademais, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e, visando dar continuidade na execução dos serviços oncológicos, permitindo a detecção precoce, diagnóstifo, estadiamento da neolplasia, nos serviços de suporte e no acompanhamento do tratamento, portanto, o credenciamento de prestadores de serviços torna-se indispensável a este Município, que se compromete em fazê-lo com eficiência e ao menor custo possível, de acordo com os limites orçamentários e financeiros disponíveis, com vistas atender às necessidades dos usuários que buscam por atendimento na rede municipal de saúde, conforme especificações técnicas e objetivas descritos neste Termo de Referência.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Consiste o presente processo de inexigibilidade uma vez que o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços e, inclusive, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a modalidade do credenciamento permite que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo, uma vez que os pagamentos são realizados mediante os parâmetos definidos na Tabela SUS.

Desse modo, considerando o número ilimitado de contratações que atendam requisitos mínimos de qualificação e em igualdade de condições, justifica-se a exeção a regra da licitação.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. A Comissão de Chamamento Público verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, e que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2. Na aceitação das propostas e da habilitação, a Comissão de Chamamento Público poderá solicitar que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

6.2. No ato do credenciamento a credenciada deverá apresentar relação dos procedimentos que se encontra apta a credenciar, informando, ainda, a especificação dos exames, itens, códigos e valores conforme disposto na Tabela SUS, nos termos do **ANEXO II.**

6.3. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - SMSDC, não se responsabilizando o município pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

6.4. A demanda de serviços a serem prestados pela credenciada deverão ser, impreterivelmente, oriundas da rede municipal de saúde;

6.5. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

6.6. O atendimento deverá ser realizado na unidade de saúde Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo.

6.7. A credenciada deverá ter condições de receber pacientes com mobilidade reduzida facilitando sua acessibilidade, bem como, deverá possuir área física adequada a estes pacientes.

6.8. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

6.9. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, assinatura em guias e/ou documentos em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Duque de Caxias.

6.10. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a

qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

6.11. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

6.12. Do responsável técnico:

6.12.1. Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação na respectiva área;

b) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área;

c) Carteira do Conselho da respectiva área;

d) Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se os dados constarem na carteira do respectivo conselho;

e) Título de Especialista, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registrado no Conselho da respectiva área de acorco com o objeto do presente.

6.12.2. A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos se dará das seguintes formas:

a) **Profissional empregado da empresa**: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho.

b) **Profissional sócio**, diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

c) **Profissional autônomo** que, presta serviços a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

6.12.3. Uma vez aprovadas as substituições e as inclusões citadas no subitem 6.13.1, serão lançadas por simples apostila.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das previstas no Edital e demais legislações pertinente, as quais se vincula:

7.1.1. Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;

7.1.2. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, imediatamente, qualquer alteração que possa

comprometer a manutenção do mesmo;

7.1.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;

7.1.4. Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Duque de Caxias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.5. Disponibilizar, sempre que necessário, os seguintes documentos:

a) Programa de capacitação e registros dos treinamentos;

b) Procedimentos operacionais padrão escritos, atualizados e acessíveis;

c) Pasta funcional com comprovação de documentos, vacinação e outros;

d) Procedimentos para o tratamento de sugestões e reclamações dos usuários;

7.1.6. Quanto à equipe profissional:

7.1.6.1. Fornecimento e remuneração da equipe técnica;

7.1.6.2. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

7.1.6.3. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;

7.1.6.4. Fornecer uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPI) para a equipe técnica;

7.1.6.5. Efetuar a avaliação periódica, supervisionar e orientar a atuação dos funcionários;

7.1.6.6. Efetuar a avaliação periódica de todos os profissionais;

7.1.7. Quanto aos equipamentos:

7.1.7.1. Efetuar as qualificações de instalação, operacional e de desempenho dos equipamentos instalados, bem como as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos.

7.1.8. Quanto à garantia de qualidade:

7.1.8.1. Implantar e manter um sistema de garantia de qualidade;

7.1.8.2. Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a

comunicação emitida pelos responsáveis;
7.1.8.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
7.1.8.4. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;
7.1.9. Quanto ao fornecimento de insumos:
7.1.9.1. Manter uma grade de insumos permanentemente;
7.1.9.2. Fornecer todo material de escritório necessário para as atividades;
7.1.10. Quanto aos serviços:
7.1.10.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, insumos, medicamentos, equipamentos e impressos necessários para a execução do objeto;
7.1.10.2. Efetuar a prestação dos serviços nas dependências do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo;
7.1.10.3. Entregar e fornecer laudos aos pacientes, obrigatoriamente;
7.1.10.4. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
7.1.10.5. Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;
7.1.10.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
7.1.10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias por escrito;
7.1.10.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
7.1.10.9. Atender prontamente às reclamações do município de Duque de Caxias, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

7.2. São obrigações do Município de Duque de Caxias:
7.2.1. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;
7.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
7.2.3. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
7.2.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
7.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a

ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, não deverá ser interrompido;

7.2.7. Responsabilizar-se pela manutenção predial corretiva e preventiva das instalações, executando serviços de serralheria, elétrica, pintura e hidráulica, sempre que necessário;

7.2.8. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do gerador de energia, incluindo testes de validação, qualificação do equipamento e abastecimento com o combustível recomendado pelo fabricante;

7.2.9. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para a limpeza e higienização e de empresa especializada em segurança patrimonial;

7.2.10. Responsabilizar-se pelo abastecimento de água e energia elétrica para execução das atividades;

7.2.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento de resíduos sólidos, biológicos e não biológicos gerados em decorrências dos serviços prestados, conforme normas técnicas de descarte;

8. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria Municipal de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

8.2. Ao CREDENCIADO é assegurado o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, que será efetivada por 1 (um) Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, a serem designados mediante Ato Administrativo pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

8.3. Ao Fiscal do Contrato caberá: a elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados; o acompanhamento em campo dos serviços (se couber); a verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual; a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual, conforme previsão no artigo 38, II, do Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho de 2019;

8.4. Ao Gerente do Contrato caberá: o controle injustificado dos custos para a administração pública; a confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de bens necessários ao desempenho de suas funções; a emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais; recomendar a aplicação de sanções e/ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal; elaboração de relatório final conclusivo, referente à satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação; recebimento de nota fiscal e demais documentos

pertinentes, conforme previsão do artigo 38, I, do Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho de 2019;

8.5. Todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência à autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio gerente do contrato, conforme disposto no artigo 39 do Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho de 2019;

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As empresas credenciadas serão remuneradas pelos procedimentos efetivamente realizados, prioritariamente pelos valores estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos SUS.

9.2. O faturamento será feito por procedimento.

9.3. A documentação para faturamento (solicitação de pagamento, guias de autorização, laudos, relação nominal dos pacientes atendidos, certidões negativas, cópia do contrato) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, localizada no endereço Alameda James Franco, 03 - Jardim Primavera - CEP 25215-265 - Duque de Caxias/RJ, até o 14º (décimo quarto) dia útil de cada mês, concomitantemente, com o envio da base de dados ao Data Center.

9.4. O pagamento será efetuado após a apresentação da produção de faturamento e após conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal e, se for o caso, condicionado ao repasse do recurso correspondente, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de junho de 2019 e seus anexos, bem como, ao Decreto Municipal nº 7.259 de 22 de abril de 2019.

9.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, sem qualquer custo para a Credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

9.6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o *"quantum"* final devido no próximo faturamento.

9.7. A credenciada deverá apresentar, também, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

9.8. Para execução do pagamento, a credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal

correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, o nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.128.809/0001-10, informando o número de sua conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

9.9. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

9.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O desatendimento, pela CREDENCIADA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantido o contraditório e a ampla defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo:

I- Advertência;

II- Multa sobre o valor global do contrato, na forma prevista no Edital de Chamamento Público e/ou no contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura

de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (vide artigo 102, inciso III);
11.2. A Secretária Municipal de Saúde será responsável pela aplicação das sanções.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
12.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação contratual;
12.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente à culpa do CREDENCIADO, o CREDENCIANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;
12.4. O procedimento formal de rescisão terá inicio mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CREDENCIANTE ou por via postal, com aviso de recebimento;
12.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados os autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
12.6. O instrumento do credenciamento poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município. Além disso, a rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha ser efetuada pelo CREDENCIADO, que porventura não tenha sido acordado neste Termo de Referência;
13.2. No decorrer do prazo contratual, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência, feitas pela fiscalização, não serão levadas em comunicações verbais;
13.3. Todas as comunicações que envolvem a execução do contrato deverão ser realizadas por escrito e entregues no protocolo do CREDENCIANTE e o CREDENCIADO mediante protoloco ou qualquer outro meio que comprove o seu recebimento, conforme o caso;
13.4. O CREDENCIADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215 Dados: 2023.11.22 10:23:25 -03'00'

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Referência.

Duque de Caxias, 22 de novembro de 2023.

Dra. Clara Lucia C. S. Carvalho
Subsecretária de Atenção à Saúde e Fiscalização do Município de Duque de Caxias
CRM: 52.57130-5 / Mat: 05929-5

CLARA LUCIA CORREA DOS S. CARVALHO
Subsecretária de Atenção à Saúde
Matrícula nº 5.929-5

APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e **AUTORIZO** a contratação do serviço descrito, conforme artigo 3°, do Decreto Municipal n° 7.349/2019.

CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Dados: 2023.11.22 10:23:45 -03'00'

CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 23.098-0